



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.435

João Pessoa - Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.508 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto nº 39.423, de 6 de setembro de 2019, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Ajustes SINIEF 12/21 e 21/21, D E C R E T A:

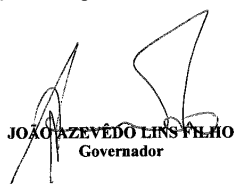
Art. 1º Fica postergada, para 3 de abril de 2023, a produção dos efeitos dos dispositivos mencionados nas seguintes alíneas do inciso III do art. 9º do Decreto nº 39.423, de 6 de setembro de 2019:

I - alínea "a" (Ajuste SINIEF 21/21);

II - alínea "e" (Ajuste SINIEF 12/21).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de agosto de 2021; 133º da proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.509 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 14/21 e os convênios ICMS 97 e 98/21,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) alínea "f" do inciso XXVI do art. 6º:

"f) à base de cloridrato de erlotinibe - NCM/SH 3003.90.78 e 3004.90.68 (Convênio ICMS 98/21);";

b) inciso II do § 1º do art. 183-K:

"II - imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NF3e, o emitente deverá transmitir à SEFAZ-PB as NF3e geradas em contingência(Ajuste SINIEF 14/21);";

c) art. 183-Q1:

"Art. 183-Q1. Ficam os contribuintes do ICMS obrigados ao uso da NF3e, prevista no art. 183-A deste Regulamento, a partir de 1º de fevereiro de 2022 (Ajuste SINIEF 14/21).";

II - acrescido do § 4º ao art. 183-K, com a respectiva redação:

"§ 4º No caso em que o emissor realizar emissão da NF3e e a respectiva impressão do DANF3E, por meio de equipamento móvel, no próprio local da efetiva leitura, deverá também operar em contingência onde não houver conexão com o sistema autorizador, transmitindo a NF3e gerada em contingência, assim que houver condições técnicas (Ajuste SINIEF 14/21).";

Art. 2º O Anexo 105 - Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada ao item 162 (Convênio ICMS 97/21):

| ITEM | FÁRMACOS | NCM | MEDICAMENTOS | NCM |
|------|--------------|------------|---|--------------|
| | | FÁRMACOS | | MEDICAMENTOS |
| 162 | Natalizumabe | 3002.13.00 | Natalizumabe 300 mg (por frasco-ampola) | 3002.15.90 |

”;

II - acrescido dos itens 236 a 237, com as respectivas redações (Convênio ICMS 97/21):

| ITEM | FÁRMACOS | NCM FÁRMACOS | MEDICAMENTOS | NCM MEDICAMENTOS |
|------|---------------|--------------|--|------------------|
| 236 | Ustequinumabe | 3002.13.00 | Ustequinumabe 45 mg/0,5 mL | 3002.15.90 |
| 237 | Emicizumabe | 3002.13.00 | Emicizumabe - 30 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 1 ML - Solução Injetável (30 mg/ml) | 3002.15.90 |
| | | | Emicizumabe - 60 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 0,4 ML - Solução Injetável (150 mg/ml) | |
| | | | Emicizumabe - 105 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 0,7 ML - Solução Injetável(150 mg/ml) | |
| | | | Emicizumabe - 150 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 1 ML - Solução Injetável(150 mg/ml) | |

”;

Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas nas alíneas:

I - "a" do inciso I do art. 1º e no inciso I do art. 2º, no período de 27 de julho de 2021 até a data da publicação deste Decreto;

II - "c" do inciso I do art. 1º, no período de 12 de julho de 2021 até a data da publicação deste Decreto;

III - "b" do inciso I e no inciso II do art. 1º, no período de 1º de agosto de 2021 até a data da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

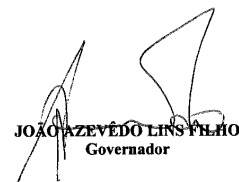
I - 27 de julho de 2021, em relação à alínea "a" do inciso I do art. 1º e ao inciso I do art. 2º;

II - 12 de julho de 2021, em relação à alínea "c" do inciso I do art. 1º;

III - 1º de agosto de 2021, em relação à alínea "b" do inciso I do art. 1º;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2022, em relação ao inciso II do art. 2º.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de agosto de 2021; 133º da proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.510 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto nº 40.523, de 11 de setembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos relativos às operações internas e interestaduais, com bens do ativo imobilizado, e, ainda, com bens, peças e materiais usados ou fornecidos na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo ou conserto, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 13/21,

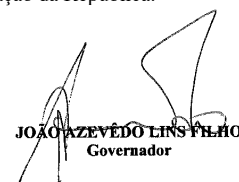
D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido o art.3º-A ao Decreto nº 40.523, de 11 de setembro de 2020, com a respectiva redação:

"Art. 3º-A. Na movimentação de partes e peças e materiais, conforme o disposto no art. 2º deste Decreto, a NF-e terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período (Ajuste SINIEF 13/21).";

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de agosto de 2021; 133º da proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.511 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto nº 24.183, de 27 de junho de 2003, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 101/21, D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 24.183, de 27 de junho de 2003, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) ementa (Convênio ICMS 101/21):

“Dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.”;

b) do art. 1º:

1. “caput”:

“Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - as saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional (Convênio ICMS 101/21).”;

2. § 1º:

“§ 1º As mercadorias doadas ou adquiridas na forma deste Decreto, bem assim como as operações consequentes, devem ser perfeitamente identificadas em documento fiscal como “Mercadoria destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional” (Convênio ICMS 101/21).”;

3. § 4º:

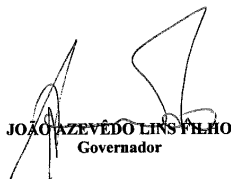
“§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, também, às saídas em decorrência das aquisições de alimentos efetuadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - junto a produtores rurais, suas cooperativas ou associações, mediante Termos de Execução Descentralizada celebrado com o Ministério da Cidadania (Convênio ICMS 101/21).”;

4. § 5º:

“§ 5º A isenção prevista neste artigo aplica-se, também, nas saídas internas em decorrência das aquisições de mercadorias efetuadas pelo Ministério da Cidadania, destinadas ao atendimento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme termo de adesão ou convênio firmado com órgãos da administração pública estadual ou municipal direta e indireta (Convênio ICMS 101/21).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de agosto de 2021; 133º da proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.512 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Disciplina procedimentos relativos à emissão de documentos fiscais e à regularização das diferenças de preço ou quantidade de gás natural processado e não processado nas operações ocorridas por meio de modal dutoviário, e revoga o Decreto nº 35.402, de 03 de outubro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

| | |
|------------------------------------|------------|
| Assinatura Digital Anual..... | R\$ 300,00 |
| Assinatura Digital Semestral..... | R\$ 150,00 |
| Assinatura Impressa Anual..... | R\$ 400,00 |
| Assinatura Impressa Semestral..... | R\$ 200,00 |
| Número Atrasado | R\$ 3,00 |

confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 22/21, D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto disciplina os procedimentos relativos à emissão de documentos fiscais e à regularização de diferenças no preço ou na quantidade de gás natural, em operações internas e interestaduais, transportado via modal dutoviário (Ajuste SINIEF 22/21).

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se ao gás natural processado e não processado, assim definidos:

I - gás natural processado: gás natural nacional ou importado que tenha passado pelo processamento e cuja qualidade atenda às especificações da regulamentação pertinente;

II - gás natural não processado: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gasíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais, que não tenham passado pelo processamento e cuja qualidade não atenda às especificações da regulamentação pertinente.

Art. 2º Nas operações de circulação e prestação de serviço de transporte de gás natural por gasoduto, a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - e o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e - poderão ser emitidos mensalmente, de forma englobada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, devendo constar como data de emissão e de saídas aquelas do mês de competência das operações, observado o seguinte:

I - o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido por obrigação própria e o ICMS devido por Substituição Tributária - ICMS-ST - deverão ser recolhidos na data prevista na legislação tributária estadual;

II - nas operações cujas NF-e e CT-e sejam emitidos até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao do real fornecimento, quando não for possível a emissão das NF-e e CT-e indicando a data de emissão e data de saída no mês de competência, o contribuinte deverá:

a) consignar no campo “Informações Complementares” a seguinte expressão: “Gás natural fornecido/transportado no mês __/__/__, com imposto recolhido na competência da entrega do produto e registrar nos campos próprios da Escrituração Fiscal Digital - EFD. O destinatário poderá se creditar do ICMS no mês de entrada do produto.”;

b) proceder com ajuste, a título de extra lançamento na Apuração do ICMS na EFD - “Outros Débitos” - de forma a pagar o imposto devido pelas operações de saída e transporte de gás natural na data de vencimento do ICMS relativa aos fatos geradores ocorridos no mês do real fornecimento;

c) no mês de emissão da NF-e e do CT-e, para evitar duplicidade, proceder com ajuste a título de extra lançamento no campo “Estorno de débitos” contendo o mesmo valor registrado no campo “Outros Débitos do mês anterior”.

Art. 3º Na eventual impossibilidade de apurar com precisão a quantidade de gás natural movimentada, fica autorizada a emissão de NF-e e CT-e complementares e recolhimento do ICMS, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do fato gerador, em guia específica, sem encargos, observado o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) do total das operações do período de apuração.

Art. 4º Na hipótese de ocorrer a emissão da NF-e com valor superior ao efetivamente devido nas operações internas e interestaduais com gás natural transportado via modal dutoviário, o estabelecimento destinatário emitirá NF-e de devolução simbólica de retorno da diferença, no período de apuração do imposto em que tenha sido emitida a NF-e originária.

Parágrafo único. A NF-e de que trata o “caput” deste artigo deverá conter, além dos demais requisitos, as seguintes indicações:

I - como natureza da operação: “devolução simbólica”;

II - o valor correspondente ao preço da mercadoria;

III - o destaque do valor do ICMS próprio e do ICMS-ST, quando devidos;

IV - a chave de acesso da NF-e originária, referenciada no campo respectivo;

V - Código Fiscal de Operações e de Prestações - CFOP: 5.949 ou 6.949, conforme o caso;

VI - no campo Informações Complementares:

a) a descrição do motivo que ensejou a diferença de valores;

b) a seguinte expressão: “NF-e de devolução simbólica emitida nos termos do Ajuste SINIEF 22/21.”.

Art. 5º Na hipótese do disposto no art. 4º deste Decreto, se o destinatário não efetuar a regularização dentro do período de apuração, poderá emitir a NF-e de devolução simbólica, até o último dia do 6º (sexto) mês subsequente ao da data da emissão da NF-e originária, devendo:

I - nos casos em que tenha se apropriado do crédito relativo ao imposto destacado a maior na NF-e originária:

a) recolher o imposto devido por meio de documento de arrecadação distinto, indicando referência à NF-e de devolução simbólica;

b) informar na NF-e de devolução simbólica, além das informações previstas no parágrafo único do art. 4º deste Decreto, a seguinte expressão no campo de Informações Complementares: “Imposto recolhido por meio de documento de arrecadação distinto, em __/__/__”;

c) estornar nos campos próprios da Escrituração Fiscal Digital - EFD, o débito do imposto destacado da NF-e de devolução simbólica referente à parcela do ICMS recolhido no referido documento de arrecadação, caso não tenha sido considerado na apuração.

II - nos casos em que não se tenha apropriado do crédito relativo ao imposto destacado a maior na nota fiscal originária:

a) informar na NF-e de devolução simbólica, além das informações previstas no parágrafo único do art. 4º deste Decreto, a seguinte expressão no campo de Informações Complementares: “A NF-e originária nº __, série __, foi escriturada sem o crédito a maior do ICMS”;

b) estornar nos campos próprios da Escrituração Fiscal Digital - EFD, o débito de imposto destacado da NF-e de devolução simbólica, caso não tenha sido considerado na apuração.

Art. 6º A NF-e de devolução simbólica será registrada na EFD, nos campos próprios pelo emitente da NF-e originária.

Art. 7º Para a anulação de valores relativos à prestação de serviço de transporte de gás natural pelo modal dutoviário, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido pela legislação tributária estadual, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser observado o seguinte:

I - na hipótese do tomador de serviço ser contribuinte do ICMS:

a) o tomador deverá emitir documento fiscal próprio, pelos valores parciais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação “Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de transporte”, informando o número do CT-e emitido com erro, os valores anulados e o motivo, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em um único documento fiscal, devendo o documento ser enviado ao transportador;

b) o tomador deverá emitir documento fiscal próprio, pelos valores totais do serviço

e do tributo, consignando como natureza da operação “Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de transporte”, informando o número do CT-e emitido com erro, os valores anulados e o motivo, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em um único documento fiscal, devendo o documento ser enviado ao transportador;

c) após receber os documentos referidos na alínea “a” ou “b” deste inciso, o transportador deverá registrar a nota fiscal de anulação de serviço de transporte nos campos próprios da EFD;

d) no caso de receber o documento referido na alínea “b” deste inciso, o transportador emitirá um CT-e substituto, se aplicável, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão “Este documento substitui o CT-e nº ____ de ____/____/____, em virtude de (especificar o motivo do erro)”;

II - na hipótese de tomador de serviço não ser contribuinte do ICMS:

a) o tomador deverá emitir declaração mencionando o número e data de emissão do CT-e emitido com erro, bem como o motivo do erro, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em uma ou mais declarações;

b) após receber o documento referido na alínea “a” deste inciso, o transportador deverá emitir um CT-e de anulação para cada CT-e emitido com erro, referenciando-o, adotando os valores parciais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação “Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte”, informando o número do CT-e emitido com erro e o motivo;

c) após a emissão do documento referido na alínea “b” deste inciso, o transportador deverá registrar o CT-e de anulação nos campos próprios da EFD;

III - alternativamente às hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo poderá ser utilizado o seguinte procedimento:

a) o tomador registrará o evento previsto no inciso XV do § 1º do art. 202-Q1 do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba - RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 - Prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e, manifestação do tomador de serviço declarando que a prestação do serviço descrita no CT-e não foi descrita conforme o acordado;

b) após o registro do evento referido na alínea “a” deste inciso, o transportador emitirá um CT-e de anulação para cada CT-e emitido com erro, referenciando-o, adotando os valores parciais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação “Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte”, informando o número do CT-e emitido com erro e o motivo;

c) após a emissão do documento referido na alínea “b” deste inciso, o transportador deverá registrar o CT-e de anulação nos campos próprios da EFD.

§ 1º O transportador poderá utilizar-se do eventual crédito decorrente do procedimento previsto neste artigo somente após a escrituração da NF-e ou CT-e de anulação de serviço de transporte, observada a legislação tributária estadual.

§ 2º Na hipótese em que a legislação vedar o destaque do imposto pelo tomador contribuinte do ICMS, deverá ser adotado o procedimento previsto no inciso II do “caput” deste artigo, substituindo-se a declaração prevista na alínea “a” por documento fiscal emitido pelo tomador que deverá indicar, no campo “Informações Adicionais”, a base de cálculo, o imposto destacado e o número do CT-e emitido com erro.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica nas hipóteses de erro passível de correção mediante carta de correção ou emissão de documento fiscal complementar.

§ 4º Para cada CT-e emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e de anulação, que não poderá ser cancelado.

§ 5º O prazo para autorização da nota fiscal de anulação de serviço de transporte e do CT-e de anulação, será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 6º O prazo para emissão do documento de anulação de valores ou do registro de um dos eventos citados na alínea “a” do inciso III do “caput” deste artigo será de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 7º O tomador do serviço não contribuinte, alternativamente à declaração mencionada na alínea “a” do inciso II do “caput” deste artigo, poderá registrar o evento relacionado na alínea “a” do inciso III do “caput” deste artigo.

Art. 8º Para a alteração de tomador de serviço informado indevidamente no CT-e da prestação de serviço de transporte de gás natural pelo modal dutoviário, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido em cada unidade federada, deverá ser observado o seguinte:

I - o tomador indicado no CT-e original deverá registrar o evento previsto no inciso XV do § 1º do art. 202-Q1 do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997;

II - após o registro do evento referido no inciso I deste artigo, o transportador deverá emitir um CT-e de anulação para cada CT-e emitido com erro, referenciando-o, adotando os mesmos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação “Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte”, informando o número do CT-e emitido com erro e o motivo;

III - após a emissão do documento referido no inciso II deste artigo, o transportador deverá emitir um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão “Este documento substitui o CT-e nº ____ de ____/____/____ em virtude de tomador informado erroneamente”.

§ 1º O transportador poderá utilizar-se do eventual crédito decorrente do procedimento previsto neste artigo somente após a emissão do CT-e substituto, observada a legislação tributária estadual.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica nas hipóteses de erro passível de correção mediante carta de correção ou emissão de documento fiscal complementar.

§ 3º Para cada CT-e emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e de anulação e um substituto, que não poderão ser cancelados.

§ 4º O prazo para registro do evento citado no inciso I do “caput” deste artigo será de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 5º O prazo para autorização do CT-e substituto e do CT-e de anulação será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 6º O tomador do serviço do CT-e de substituição poderá ser diverso do consignado no CT-e original, desde que o estabelecimento tenha sido referenciado anteriormente como remetente, destinatário, expedidor ou receptor.

§ 7º Além do disposto no § 4º deste artigo, o tomador do serviço do CT-e de substituição poderá ser um estabelecimento diverso do anteriormente indicado, desde que pertencente a alguma das empresas originalmente consignadas como remetente, destinatário, tomador, expedidor ou receptor no CT-e original, e desde que localizado na mesma unidade federada do tomador original.

Art. 9º O transportador que tiver optado pelo crédito de ICMS presumido de que trata o inciso II do art. 35 do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, excepcionalmente neste caso ao registrar a nota fiscal de anulação emitida pelo tomador de serviço ou o CT-e de anulação, deverá utilizar-se do crédito destacado no documento, mas estornar 20% (vinte por

cento) deste, lançando o valor em “outros débitos”, para refletir o efeito líquido da operação anterior.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 35.402, de 3 de outubro de 2014.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de agosto de 2021; 133ª da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.513 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS 99/21 e 100/21,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 5º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) ao inciso XXII:

1. subitem 3.14 ao item 3 da alínea “a”:

“3.14 - Fumarato de Tenofovir Desoproxila e Entricitabina, 3004.90.68 (Convênio ICMS 99/21);”;

2. subitem 2.15 ao item 2 da alínea “b”:

“2.15 - Fumarato de Tenofovir Desoproxila e Entricitabina, 3004.90.68 (Convênio ICMS 99/21);”;

b) inciso XCVIII:

“XCVIII - as operações com o princípio ativo e medicamento relacionado abaixo, destinados a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME, observado o § 57 deste artigo (Convênio ICMS 100/21):

| Item | Princípio Ativo | Apresentação | NCM Medicamento |
|------|-----------------|---|--------------------------|
| 1 | Risdiplam | 0,75 mg/mL x 80 mL - pó para solução oral | 3003.90.99 3004.90.99 |

”;

c) § 57:

“§ 57. Em relação à isenção prevista no inciso XCVIII do “caput” deste artigo, será observado o seguinte (Convênio ICMS 100/21):

I - a sua aplicação ficará condicionada a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

II - não se exigirá o estorno do crédito do ICMS, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

III - o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.”;

II - com o subitem 1.31 do item 1 da alínea “a” do inciso XXII revogado (Convênio ICMS 99/21).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - à alínea “a” do inciso I e ao inciso II, do art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - aos demais dispositivos, a partir desta publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de agosto de 2021; 133ª da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 2.553

João Pessoa, 18 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021,

R E S O L V E nomear **MANOEL MARCELO DE CARVALHO FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUBGERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 2.554

João Pessoa, 18 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MANOEL MARCELO DE CARVALHO FILHO**, matrícula nº 1888021, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.



Ato Governamental nº 2.555

João Pessoa, 18 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar NATALIA MARQUES DE SOUSA LACERDA, matrícula nº 1872729, do cargo em comissão de SUBGERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVICOS DE ENGENHARIA SANITARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 2.556

João Pessoa, 18 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021,

R E S O L V E nomear GRACO JOSÉ FARIAS BARBOSA DE ALMEIDA para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.557

João Pessoa, 18 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar DANIEL BERG DE LIMA FAUSTINO, matrícula nº 1889109, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.558

João Pessoa, 18 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021,

R E S O L V E nomear DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TECNICO I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 2.559

João Pessoa, 18 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de ANA AMALIA CAVALCANTE DE ARAUJO, nomeado para o cargo de ASSISTENTE TECNICO I, através do AG 2328, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de julho de 2021.

Ato Governamental nº 2.560

João Pessoa, 18 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, tendo exercício na Secretaria de Estado da Administração:


| NOME | CARGO | SIMBOLOGIA |
|---|-----------------------|------------|
| DEBORA DE ARAUJO CIRILO | ASSISTENTE TECNICO II | CSE-3 |
| JESSICA CECILIA DE ALBUQUERQUE ARAUJO | ASSISTENTE TECNICO II | CSE-3 |
| MARIA VANESSA DE ANDRADE DANTAS AZEVEDO | ASSISTENTE TECNICO II | CSE-3 |
| NATALIA LUCIENE GUEDES | ASSISTENTE TECNICO I | CSE-2 |

Ato Governamental nº 2.561

João Pessoa, 18 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FRANCISCA POSSIDONIO RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 1861000, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF JOANA ABILIO PEGADO, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 339/2021/SEAD.

João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21011689-7/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento do servidor JOSEFRAN FERREIRA LIMA, Professor, matrícula nº 178.544-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Mestrado em História, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG/PB, no período de agosto de 2021 a fevereiro de 2022, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 340/2021/SEAD.

João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21012103-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Barros/CE, do servidor JOSE DEMOGENES CABRAL DE SOUZA, matrícula nº 127.079-6, lotado na Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de um (01) ano, sem ônus para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 341/2021/SEAD.

João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, do Decreto 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo 21012298-6/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, da servidora RAFAELA SOUTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 177.110-8, lotada na Secretaria de Estado da Administração, com exercício no Gabinete do Deputado Hervásio Bezerra, sem ônus para o Órgão de origem, até 31 de dezembro de 2021, na forma do art. 90, da Lei Complementar nº 58 de dezembro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 088/2021.

EXPEDIENTE DO DIA: 18/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78º, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, **DESPACHOU** os processos abaixo relacionados que **faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores.

| PROCESSO | MATRÍCULA | SERVIDOR | ÓRGÃO DE RETORNO |
|------------|-----------|-----------------------------------|--|
| 21012181-5 | 80.455-0 | MARIA INES DE FIGUEREDO | Secretaria de Estado da Administração |
| 21012182-3 | 97.379-3 | SILVANO URBANO PEREIRA | Secretaria de Estado da Administração |
| 21012281-1 | 134.866-3 | GENIVAL FELIX DA SILVA | Secretaria de Estado da Administração Penitenciária |
| 21012280-3 | 172.950-1 | LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR | Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia |


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 419/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 18-08-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

| Lotacao | Processo | Matricula | Nome | Origem do tempo | Data Início | Data Final | Total Dias |
|--------------------------------|------------|-----------|----------------------------|-------------------------|-------------|------------|------------|
| SEC:EST:EDUCAC:CIENC:TECNOLOG. | 21012199-9 | 1421638 | MARIA APARECIDA DOS SANTOS | Tempo Público Municipal | 01/04/1988 | 01/02/1991 | 1.031 |
| | | | | Empresa Privada | 06/12/1978 | 30/11/1987 | 899 |

PUBLIQUE-SE


MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 242/GS/SEAP/2021

Em 18 de Agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº

104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ato Governamental n.º 2.512, de 04 de agosto de 2021;
RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **PAULO HENRIQUE MELO MAGALHÃES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **190.263-6**, para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES – PB1**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA N.º 012/2021

Cabedelo – PB, 16 de agosto de 2021

O Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74/2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, alterada pela Lei n.º 10.467/15 e do Decreto 7.532/78, RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores: **Viviany de Aquino Félix – Matrícula: 175.878-1**; **Mariéli Barbosa Candido - Matrícula: 169.545-2**; **Maria Odir de Sousa Monteiro Pinheiro - Matrícula: 189.163-4** e **Mycaelle Helia dos Santos Souza Ferreira - Matrícula: 190.195-8**, para sob a Presidência da primeira, integrarem a **Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD da SEAFDS – Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido**.

Art. 2.º - A finalidade desta Comissão é de avaliar, analisar e realizar a triagem de documentos (Circular, Aviso, Comunicado, Ofício Interno, Comunicação Interna etc), no âmbito da Secretaria de Estado, de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS, e inserir no Sistema de Tramitação e Gestão Eletrônico de Documentos (PBDoc), criado pelo Decreto Estadual N.º 40.546/2021, de produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações em formato digital, acompanhando toda sua tramitação, imprimindo assim, maior eficácia e celeridade aos Processos Administrativos, assegurar à proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011; e assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

Ar t. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


BIVAR DE SOUZA DUDA
Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS

Casa Militar do Governador

PORTARIA N.º 0029/2021-SECCMG

João Pessoa, 18 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. n.º 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação da Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba, a qual terá a seguinte composição.

I – Titulares:

- Servidor Estadual Senildo Amarante Vasconcelos, Matrícula 189.531-2 – Presidente;
- 2º Tenente QPC Matrícula 516.957-7 Edgerson dos Santos Pereira – Membro; e
- Sub Tenente QPC Matrícula 519.807-1 Marcelo Rocha Teixeira – Membro.

Art. 2.º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE e

CUMPRE-SE.


MARGARETE TANZI RODRIGUES LIMA - TC 606
Secretária Executiva Chefe da Casa Militar do Governador

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n.º 683

João Pessoa, 18 agosto de 2021

O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor e fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

| Nome | Matrícula | CPF | N.º do Contrato | Processo Administrativo |
|--|-----------|----------------|-----------------|-------------------------|
| Hindemburgo Jose Henriques de Mello/gestor | 639.055-2 | 359.076.734-00 | 0030/2021 | SEE-PRC-2021/04327 |
| Michelina Roberto de Moura/fiscal | 180.456-1 | 035.762.314-20 | | |
| Hindemburgo Jose Henriques de Mello/gestor | 639.055-2 | 359.076.734-00 | 0031/2021 | SEE-PRC-2021/04327 |
| Michelina Roberto de Moura/fiscal | 180.456-1 | 035.762.314-20 | | |
| Hindemburgo Jose Henriques de Mello/gestor | 639.055-2 | 359.076.734-00 | 0032/2021 | SEE-PRC-2021/04327 |
| Michelina Roberto de Moura/fiscal | 180.456-1 | 035.762.314-20 | | |
| Hindemburgo Jose Henriques de Mello/gestor 2 | 639.055-2 | 359.076.734-00 | 0033/2021 | SEE-PRC-2021/04327 |
| Michelina Roberto de Moura/fiscal | 180.456-1 | 035.762.314-20 | | |
| Hindemburgo Jose Henriques de Mello/gestor | 639.055-2 | 359.076.734-00 | 0034/2021 | SEE-PRC-2021/04327 |
| Michelina Roberto de Moura/fiscal | 180.456-1 | 035.762.314-20 | | |

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

| Data da Aprovação | Processo | Resolução | Ementa |
|-------------------|----------------|-----------|---|
| 05/08/2021 | 0026625-3/2019 | 167/2021 | AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA NO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR ANTÔNIO ERNESTO DOS SANTOS, 187, BASÍLIO FONSECA, NA CIDADE DE CUITÊ-PB, MANTIDO POR ALLYNE DA SILVA SANTOS – CNPJ 13.477.456/0001-99. |
| 05/08/2021 | 0026617-4/2019 | 168/2021 | AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM VETERINÁRIA NO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR ANTÔNIO ERNESTO DOS SANTOS, 187, BASÍLIO FONSECA, NA CIDADE DE CUITÊ-PB, MANTIDO POR ALLYNE DA SILVA SANTOS – CNPJ 13.477.456/0001-99. |
| 05/08/2021 | 0026629-7/2019 | 169/2021 | AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA NO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR ANTÔNIO ERNESTO DOS SANTOS, 187, BASÍLIO FONSECA, NA CIDADE DE CUITÊ-PB, MANTIDO POR ALLYNE DA SILVA SANTOS – CNPJ 13.477.456/0001-99. |

Kledenilson Vicente Pessoa Freire
Secretário Executivo - CEE/PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO E EMPRESOS

Decreto – N.º 17.306 de 16 de fevereiro de 1995

RESOLUÇÃO 001/2021

João Pessoa, 13 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DOS (AS) ELEITOS (AS) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES, EMPREGADORES E DO GOVERNO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO E EMPREGO – CETE/PB, GESTÃO 2021/2023.

A Comissão Eleitoral na condução do processo de escolha dos representantes supracitados para composição do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego (CETE), biênio 2021 a 2023, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1 Publicar a relação dos (as) eleitos (as) com respectivos titulares e suplentes representantes dos trabalhadores, empregadores e do governo após o processo de eleição para composição do CETE/PB biênio 2021/2023, conforme discriminação a seguir:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

| Nº | ENTIDADE/ORGÃO | NOME/REPRESENTANTE |
|----|--|---|
| 01 | Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da – SEDH CNPJ:08.778.276/0001-07 | TITULAR: Flávio da Costa Araújo SUPLENTE: Maria Teresa Jordão de Almeida |
| 02 | Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETDE CNPJ:08.778.300/0001-08 | TITULAR: Carlos Antônio R. Ribeiro Filho SUPLENTE: Bruno Felipe Venâncio Campos |
| 03 | Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária – SEDAP CNPJ:08.924.060/0001-02 | TITULAR: Eduardo Liberalino da Nóbrega Santos SUPLENTE: Erick Jonh Batista Moura |
| 04 | Ministério da Economia - Superintendência Regional do Trabalho na Paraíba CNPJ:00394.460/0001-41 | TITULAR: Andréia Vieira da Silva Sousa SUPLENTE: João Batista Alves da Silva |
| 05 | Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG CNPJ:08.761.157/0001-41 | TITULAR: Rosimélia Lima Santos de Araújo SUPLENTE: Simone Ana Olímpio |
| 06 | Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT CNPJ:08.778.250/0001-69 | TITULAR: Taisa Rodrigues Dantas SUPLENTE: Rayssa Ferreira Alencar |

REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

| Nº | ENTIDADE/ORGÃO | NOME/REPRESENTANTE |
|----|---|---|
| 07 | Federação dos Trabalhadores no Comércio dos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte - FETRA/COM/PB/RN CNPJ:40.964.819/0001-93 | TITULAR: Ana Cristina Pereira da Silva SUPLENTE: João de Deus dos Santos |
| 08 | Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado da Paraíba- FETAG/PB CNPJ:09.144.437/0001-73 | TITULAR: Diomar Antônio de Braga SUPLENTE: João Antônio Alves |
| 09 | Central Única dos Trabalhadores – CUT CNPJ:60.563.731/0001-77 | TITULAR: Rogério Bráz de Oliveira SUPLENTE: Luzenira Linhares Alves |
| 10 | Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB CNPJ:10.505.320/0001-57 | TITULAR: Marcos José dos Santos SUPLENTE: José Gonçalves da Silva Filho |
| 11 | Confederação dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos - CONTTMAF CNPJ:03.636.156/0002-32 | TITULAR: Rosivando Neves Viana SUPLENTE: Raquel Viana Camilo |
| 12 | Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Paraíba- FTI CNPJ: 09.141.698/0001-30 | TITULAR: Thiago de Araújo Costa SUPLENTE: Joel Gonzaga de Barros |

REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADORES

| Nº | ENTIDADE/ORGÃO | NOME/REPRESENTANTE |
|----|--|--|
| 13 | Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste- FE-TRONOR CNPJ:70.145.081/0001-01 | TITULAR: Wanderléa Aparecida de Sousa SUPLENTE: Getúlio Alves da Silva |
| 14 | Federação das Indústrias do Estado da Paraíba- FIEP CNPJ:08.858.250/0001-79 | TITULAR: Euler de Souza Sales SUPLENTE: Wladimir de Souza Miná |
| 15 | Centro das Indústrias do Estado da Paraíba- CIEP CNPJ: 08.972.515/0001-65 | TITULAR: Maria do Socorro de Brito Silva SUPLENTE: Petrucio José Batista Muniz |
| 16 | Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba – FAEPA CNPJ:08.560.005/0001-80 | TITULAR: Alberto Vieira de Atayde SUPLENTE: Marcos Alexandre Silva dos Santos |
| 17 | Federação Das Câmaras De Dirigentes Logistas Da Paraíba – FCDL CNPJ:09.357.823/0001-43 | TITULAR: Nivaldo Lins Vilar SUPLENTE: Ana Rita Mello Dantas |
| 18 | Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Paraíba- FECOMÉRCIO CNPJ: 09.142.068/0001-80 | TITULAR: José Marconi Medeiros de Souza SUPLENTE: Dennise Cunha Borges de Vasconcelos |

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Flávio da Costa Araújo
Secretário-Executivo do CETE/PB
Gerente Executivo de Trabalho, Emprego e Renda

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 004/2021

Aprova o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta das correspondências CT PRE nº 060/2021 e 068/2021 da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a elas anexadas, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB nº 182/2021-4 e, ainda, do Parecer Técnico ARPB nº 004/2021 da Comissão constituída pela Portaria ARPB nº 008/2021-DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 30 de Julho de 2021, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o reajuste da tarifa média de 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento), sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, sendo: 5,9% no segmento Industrial; 6,0% no segmento de Gás Natural Veicular – GNV; 6,7% no segmento Gás Natural Comprimido – GNC; 4,0 % no segmento Comercial; 2,8% no segmento Residencial; 7,0% no segmento dos Energéticos de Baixo Valor Agregado – EBVA; 7,2% no segmento Geração Distribuída – GD; 6,2% no segmento Cerâmico e Mineração, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2021.

João Pessoa, 30 de julho de 2021

Jullyana de Araújo Monteiro
JULLYANA DE ARAÚJO MONTEIRO
Diretora Presidente

Marcus André Medeiros Barreto
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

Francisco de Sales Pereira
FRANCISCO DE SALES PEREIRA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

Publicado nos Diários Oficiais dos dias 31 de julho e 4 de agosto de 2021, republicado por incorreção.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 004/2021

Anexo I - Tabela de Tarifas “ex impostos” (R\$/m³)

| 1) Industrial | Atual | Aprovada | |
|---------------|-------------------------------|----------------|----------------|
| | Faixas (m³/semana) | Tarifa Líquida | Tarifa líquida |
| | Até 700,0000 | 2,4077 | 2,5418 |
| | 700,0001 a 3.500,0000 | 2,3965 | 2,5306 |
| | 3.500,0001 a 7.000,0000 | 2,3251 | 2,4592 |
| | 7.000,0001 a 21.000,0000 | 2,2496 | 2,3837 |
| | 21.000,0001 a 70.000,0000 | 2,2086 | 2,3427 |
| | 70.000,0001 a 105.000,0000 | 2,1653 | 2,2994 |
| | 105.000,0001 a 210.000,0000 | 2,1119 | 2,2460 |
| | 210.000,0001 a 350.000,0000 | 2,0764 | 2,2105 |
| | 350.000,0001 a 700.000,0000 | 1,9961 | 2,1302 |
| | 700.000,0001 a 840.000,0000 | 1,9186 | 2,0527 |
| | 840.000,0001 a 1.400.000,0000 | 1,8612 | 1,9953 |
| | Acima de 1.400.000,0000 | 1,8436 | 1,9777 |

| 2) GNV | Atual | Aprovada |
|-------------------------|----------------|----------------|
| | Tarifa Líquida | Tarifa líquida |
| Faixa única (m³/semana) | 2,2428 | 2,3769 |

| 3) GNC | Atual | Aprovada |
|-------------------------|----------------|----------------|
| | Tarifa Líquida | Tarifa líquida |
| Faixa única (m³/semana) | 1,9992 | 2,1333 |

| 4) Comercial | Atual | Aprovada | |
|--------------|------------------------|----------------|----------------|
| | Faixas (m³/mês) | Tarifa Líquida | Tarifa líquida |
| | Consumo mínimo 20,000 | 90,40 | 93,08 |
| | 20,0001 a 100,0000 | 4,5200 | 4,6541 |
| | 100,0001 a 400,0000 | 4,0756 | 4,2097 |
| | 400,0001 a 800,0000 | 3,4692 | 3,6033 |
| | 800,0001 a 1.600,0000 | 3,0526 | 3,1867 |
| | 1.600,001 a 6.000,000 | 2,8859 | 3,0200 |
| | 6.000,001 a 12.000,000 | 2,7292 | 2,8633 |
| | Acima de 12.000,0000 | 2,5154 | 2,6495 |

| 5) Residencial | Atual | Aprovada | |
|----------------|-----------------------|----------------|----------------|
| | Faixas (m³/mês) | Tarifa Líquida | Tarifa líquida |
| | Consumo mínimo 20,000 | 96,17 | 98,85 |
| | Acima de 20,000 | 4,8084 | 4,9425 |

| 6) EBVA | Atual | Aprovada |
|---------|-------|----------|
| | | |

| Classe | Tarifa Líquida | Tarifa líquida |
|-------------|----------------|----------------|
| Coque Verde | 1,9254 | 2,0595 |
| Briquetes | 1,9918 | 2,1259 |
| Lenha | 2,0245 | 2,1586 |

| 7) GERAÇÃO DISTRIBUIDA | Atual | Aprovada | |
|-------------------------|----------------|----------------|--|
| | Tarifa Líquida | Tarifa líquida | |
| Faixa única (m³/semana) | 1,8726 | 2,0067 | |

| 8) Cerâmico e Mineração | | | |
|-----------------------------|----------------|-----------------------------|----------------|
| Faixas (m³/semana) | Atual | Aprovada | |
| | Tarifa Líquida | Faixas (m³/semana) | Tarifa líquida |
| Até 7.000,000 | 2,3393 | Até 7.000,000 | 2,4734 |
| 7.000,001 a 14.000,000 | 2,2868 | 7.000,001 a 14.000,000 | 2,4209 |
| 14.000,001 a 70.000,000 | 2,2397 | 14.000,001 a 70.000,000 | 2,3738 |
| 70.000,001 a 140.000,000 | 2,0995 | 70.000,001 a 140.000,000 | 2,2336 |
| 140.000,001 a 700.000,000 | 1,9487 | 140.000,001 a 700.000,000 | 2,0828 |
| 700.000,001 a 1.400.000,000 | 1,8942 | 700.000,001 a 1.400.000,000 | 2,0283 |
| Acima de 1.400.000,000 | 1,8426 | Acima de 1.400.000,000 | 1,9767 |

João Pessoa, 30 de julho de 2021

Jullyana de Araújo Monteiro
JULLYANA DE ARAÚJO MONTEIRO
 Diretora Presidente

Marcus André Medeiros Barreto
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO
 Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

Francisco de Sales Pereira
FRANCISCO DE SALES PEREIRA
 Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

Publicado nos Diários Oficiais dos dias 31 de julho e 4 de agosto de 2021, republicado por incorreção.
 As assinaturas devem constar nas páginas 1 e 3 desta Resolução.

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 088/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 06 de agosto de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Designar, Nelly Christine de Medeiros Nascimento Ferreira - Mat. 319 e José Fernandes Pinto - Mat.228, para atuarem como fiscais do seguinte contrato administrativo:

| CONTRATO | OBJETO | EMPRESA |
|-------------|--|--|
| Nº 022/2021 | Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de sinalização náutica do canal de acesso e bacia de evolução do Porto de Cabedelo/PB, sem fornecimento de material e componente dos sinais, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB. | ERENILTO AGUIAR ME, CNPJ nº. 07.647.832/0001-43. |

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria nº 032/2021 e todas as portarias anteriores que tratam sobre a fiscalização da sinalização náutica.

Bárbara Lira de P. Dantas
 Chefe de Recursos Humanos

Gilmara Pereira Temóteo
Gilmara Pereira Temóteo
 Diretora Presidente

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 068 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme o memorando 018/2021 DROP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro **OTACILIO MANGUEIRA FILHO**, matrícula 5244-2, inscrito no CPF sob nº 132.424.744-49, como Gestor da Obra de Implantação e Pavimentação, da Av. João Maciel de Souza até a BR-230, em Cajazeira, conforme contrato PJ-039/2021.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
 Diretor Superintendente
 DER-PB

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA nº 068/2021/GCG-QCG

João Pessoa/PB, 18 de agosto de 2021

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V, do Art. 85 da Lei nº 3.909/1977, o Inciso VII, do Art. 13 do Decreto Estadual nº 7.505/1978 c/c o Art. 8º da Lei 8.443/2007 e solucionando a solicitação contida no Protocolo Eletrônico nº 5073/2021, RESOLVE:

I – LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação a contar de 13 de agosto de 2021, o SD BM MATR. 525.803-1 JAILSON VIRGULINO DE SOUZA, filho de Francisco Virgulino de Souza & Terezinha Maria da Conceição, nascido no dia 10/10/1998, natural de Santana dos Garrotes/PB, incluído nesta Corporação no dia 09 de fevereiro de 2009, conforme o BOL QCGBM nº 146/2009.

II – O referido Bombeiro Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico da PMPB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DP/2) da Diretoria de Pessoal.

PORTARIA Nº069/2021/GCG-QCG

João Pessoa/PB, 18 de agosto de 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505/78, considerando a necessidade da realização de Concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militar 2021, com vistas ao suprimento de claros para o cargo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, em conformidade com a Lei nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO a ELIMINAÇÃO do candidato abaixo relacionado, conforme convocação feita pela PORTARIA GCG Nº 060-2021-CG, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 17.420 de 29 de julho de 2021, por motivo de desistência, conforme publicado no Ato nº 022 - CCCFO-BM-2021:

| ORD | NOME | INSCRIÇÃO BM | CLASS. EXAME INTELCTUAL | NOTA ENEM 2020 |
|-----|---------------------|--------------|-------------------------|----------------|
| | DAVI SANTANA SANTOS | 1103 | 2 | 809,24 |

2. CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, obedecendo a ordem de Classificação Final constante no ATO Nº 019-CCCFO - BM - 2021, bem como o previsto no Item 16.20 do Edital, para comparecer à Diretoria de Pessoal no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, situado na BR-230, km-29, nº 525 - Jardim Veneza - CEP 58.088-200 - João Pessoa - PB, no dia 25 de agosto de 2021, às 08h00min, munido dos documentos insertos no Capítulo XIV, subitem 14.3 do Edital do Certame, a fim de realizar a pré-matricula.

| ORD | NOME | INSCRIÇÃO BM | CLASS. EXAME INTELCTUAL | NOTA ENEM 2020 |
|-----|--------------------------|--------------|-------------------------|----------------|
| | DANIEL MARINHO DE BARROS | 238 | 35 | 757,36 |

3. INFORMAR que será permitido o acesso ao local apenas ao candidato convocado e que o uso de máscara facial é obrigatório, em razão do que estabelece o Governo do Estado da Paraíba como medida de proteção e prevenção contra a disseminação da COVID-19. Portanto, o acesso ao local só será permitido utilizando-se o referido Equipamento de Proteção Individual (EPI) e é recomendado que cada candidato tenha em posse uma preparação alcoólica 70%, para possíveis desinfecções pessoais.

4. Após as formalidades e condicionado a data a ser divulgada para início do Curso, **AUTORIZAR** a matrícula do aludido candidato classificado no Concurso para o Curso de Formação de Oficiais BM, desde que atenda ao que estabelecem os Capítulos III e XIV do Edital do Certame.

5. Publique-se e cumpra-se.



Portaria nº 070/2021-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado para acompanhar a execução do contrato: nº 014/2021 – FUNESBOM, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico nº 23.901.000125.2020 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

2º SGT BM Matrícula 524.110-3 LEONARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

| CONTRATO | CPF | DESCRIÇÃO | CONTRATADA |
|------------------------|----------------|--|---------------------------|
| Nº 014/2021 – FUNESBOM | 059.154.844-50 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cobertura de seguro aeronáutico de casco, reta e "Limite Único Combinado – LUC", para a aeronave de asa fixa, tipo PIPER SARATOGA PIPER AIRCRAFT PREFIXO PR-TPW-MODELO PA-32R-301T-Nº DE SÉRIE 3257027 | MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A |

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante Geral

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

Portaria SUDEMA/DS nº 047/2021.

Institui Grupo de Trabalho para Revisão Normativa do Capítulo VI do Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização normativa do Capítulo VI (Das Penalidades) do Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de julho de 2000;

CONSIDERANDO a pertinência de um diálogo com os setores da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA diretamente envolvidos no processo de apuração dos autos de infração ambientais na Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Revisão Normativa do Capítulo VI do Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, referente às penalidades ambientais.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – reunir-se, com a frequência considerada necessária, de modo a revisar e deliberar acerca de proposições normativas apresentadas pelos respectivos membros, nos termos do Art. 1º.

II – elaborar minuta final de decreto estadual, a ser encaminhada para a Consultoria Legislativa do Governo do Estado da Paraíba, nos termos do Art. 1º.

Art. 3º O Grupo de Trabalho é composto por:

I – Representante da Divisão de Fiscalização da SUDEMA, Anderson Ramos Cardoso da Silva, Matrícula nº 525.327-6;

II – Representante da Divisão de Fiscalização da SUDEMA, André Felipe Soares, Matrícula nº 522.980-4.

III – Representante da Procuradoria Jurídica da SUDEMA, Daniel Torres Figueiredo de Lucena, OAB/PB nº 14.280;

IV – Núcleo Interno Normativo da Sudema - Portaria/SUDEMA/DS nº 040/2021, tendo seus membros nomeados através da Portaria/SUDEMA/DS nº 041/2021;

Parágrafo único. A coordenadoria do Grupo de Trabalho será exercida pela servidora Lúcia Roxana de Figueiredo, Matrícula nº 720.572-4, Coordenadora do Núcleo Interno Normativo da SUDEMA.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, no mínimo, 01 (uma) vez por semana.

§ 1º O quórum de reunião e de aprovação do Grupo de Trabalho é de maioria simples.

§ 2º O Coordenador submeterá à votação dos membros os temas que dependam de deliberação ou da aprovação do Grupo de Trabalho.

§ 3º Além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado caso necessário, para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º As situações afetas ao Grupo de Trabalho não especificadas ou previstas nesta Portaria serão analisadas e decididas pelo Superintendente da SUDEMA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

ATO Nº 0094/2021

Cabedelo-PB, 17 de Agosto de 2021

O Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 39.177 de 21 de maio de 2019, de acordo com o Art. 44, inciso XIV, e em face do Ato Governamental nº 0125, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores WANDRICK HAUSS DE SOUSA, Pesquisador III, matrícula 100558, IVONETE BERTO MENINO, Pesquisadora III, matrícula 201325, CHRISTIANE MENDES CASSIMIRO RAMIRES, Engenheira Agrônoma, matrícula 270254 e PAULA FERNANDA BARBOSA DE ARAÚJO, Médica Veterinária, matrícula 207781, para sob a Coordenação do primeiro, constituírem uma Comissão, com o objetivo de realizar o Processo Seletivo Simplificado de Seleção de Candidatos à Bolsa de Pós-Doutorado, FAPESQ/EMPAER.

O presente Ato passa a vigorar, a partir desta data.

ATO Nº 0095/2021

Cabedelo-PB, 17 de Agosto de 2021.

O Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 39.177 de 21 de maio de 2019, de acordo com o Art. 44, inciso XIV, e em face do Ato Governamental nº 0125, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EDIVALDO GALDINO FERREIRA, Pesquisador III, matrícula 100469, bem como AUTORIZAR os particulares convidados JOSÉ MORAIS PEREIRA FILHO, CPF 256.236.483-04, Doutor em Fitotecnia, FELIPE QUEIROGA CARTAXO, CPF 642.759.654-34, Doutor em Zootecnia, JEFERSON FERREIRA DA FONSECA, CPF 005.240.797-73, Doutor em Ciências Veterinárias, JOSÉ LINDEMBERG ROCHA SARMENTO, CPF 020.972.964-32, Doutor em Genética e Melhoramento Animal, TIAGO GONÇALVES PEREIRA ARAÚJO, CPF 034.107.204-48, Doutor em Engenharia Agrícola, GEOVERGUE RODRIGUES DE MEDEIROS, CPF 631.859.204-06, Doutor em Zootecnia, MARCÍLIO FONTES CEZAR, CPF 441.396.404-78, Doutor em Zootecnia, GEORGE RODRIGO BELTRÃO DA CRUZ, CPF 853.367.504-68, ARIOSVALDO NUNES DE MEDEIROS, CPF 338.285.044-34, Doutor em Zootecnia, para auxiliarem, na qualidade de Consultores ad hoc, em caráter eventual e sem contraprestação financeira pela atividade, a Comissão do Processo Seletivo de Candidatos à Bolsa de Pós-Doutorado, FAPESQ/EMPAER, designada através do Ato nº 0094/2021, desta Presidência, na avaliação dos candidatos

O presente Ato passa a vigorar, a partir desta data.

Nivaldo Moraes de Magalhães
Diretor Presidente
CPF 161.561.294-72
EMPAER - PB

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA N.º 130/2021

João Pessoa, 16 de agosto de 2021.

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar o servidor MANOEL SOCRATES SILVA DE MELO, matrícula nº 3177-1, Assessor Técnico Nível Superior I, como Gestor do Contrato Administrativo nº 026/2021, celebrado entre a CINEP e a PARVI LOCADORA LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos.

Art. 2º- Deverá a servidora designada, acompanhar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-as disposições em contrário.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Diretor Presidente

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria nº 111/2021/DG/HEETSHL

João Pessoa, 18 de agosto de 2021

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora EUGÊNIA ABRANTES DE FIGUEIREDO, matrícula nº 908.050-3, CPF nº 013.647.104-80, para exercer a função de Gestora/Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência:

| CONTRATO | OBJETO | EMPRESA |
|-----------|--|--|
| 0127/2021 | AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – CÂMARA REFRATIL PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM AEROSSOL PARA COMBATE À COVID-19 | ARTSINTESE COMÉRCIO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 05.287.113/0001-33 |

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços

e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.
Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO

Diretor Geral

Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA Nº 028/2021

João Pessoa, 18 de Agosto de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 40, Inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, e o capítulo VII do Regulamento Interno de Licitações da CEHAP, que trata da Gestão e Fiscalização de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o Senhor VERA MARIA ALMEIDA ATAÍDE DE PINHO, matrícula nº 900.992-2, para ser o responsável pela **GESTÃO DO CONTRATO**.

| | | |
|----------------------------|--|-----------------------------|
| Nº do Contrato 006/2021 | Objeto do Contrato Prestação de serviços para disponibilizar ponto de acesso ao sistema SIAF. | Vigência 12 (doze) meses |
| Dispensa nº 03/2021 | | |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Emília Correia Lima
EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA 0173/GS/SUPLAN

João Pessoa, 11 de agosto de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 29/2021,

RESOLVE:

DESIGNAR, VITANAEL ALVES DE AQUINO NETO, Engenheiro Eletricista, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.6165-2 CPF 003203876230, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Implantação da Subestação de 150 KVA, destinada a Escola C.I.T. Luzia Simões Bertolini, em João Pessoa/PB e das Obras de Construção do Centro Integrado de Comando e Controle – CICC, no município de João Pessoa/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA GS/0174/SUPLAN

João Pessoa, 11 de agosto de 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 029/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, ÍDILLA KAENNA ABRANTES FERREIRA, Engenheira Civil, Matrícula nº 770.576-0, CPF 056.242.424-50, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Manutenção dos Alojamentos do Centro Socioeducativo Edson Mota – CSE, em Mangabeira-João Pessoa/PB e da Construção do Laboratório na Escola ECIT João Roberto Borges de Souza (Mod. 2), em João Pessoa/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 175/2021/GS

João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA, Matrícula nº 770.318-0, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; Eng. CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO, Matrícula nº 750.777-1, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação da Ciência e da Tecnologia, estando a disposição da SUPLAN e Eng. GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, Matrícula nº 750.494-2, CREA nº 160.463.488-0, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da obra de **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS E.E.F.M JOSÉ LUIZ NETO, EM BARRA DE SANTA ROSA E ECI FRANCISCO MARQUES DE MELO, EM DAMIÃO**, objeto do Contrato PJU nº 67/2019, firmado com a PLANTEL PLANEJAMENTO, PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA (Processo Administrativo SUPLAN nº 1395/2019).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os

serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

ATO Nº 30/2021 - SUPLAN.

João Pessoa, 13 de agosto de 2021.

Criação de Gerências Setoriais para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7º, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5º, inciso VII do Regimento interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º – Criar 02 (duas) Gerências Setoriais para fins de acompanhamento e fiscalização da obra, conforme descrição adiante:

I – Gerência Setorial para a obra de Implantação de Subestação de 150 KVA, destinada a Escola E.E.F. Governador Antônio Mariz, em João Pessoa/PB, objeto da **Tomada de Preço nº 05/2021 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1816/2020**.

II – Gerência Setorial para a obra de Construção de Guarita e Implantação da Solução Sanitária da Lavanderia do Hospital Regional de Mamanguape/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 30/2021 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1925/2020**.

Art. 2º - Ao gerente caberá as seguintes responsabilidades:

I - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

II - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos, acompanhamento de reajustamentos; expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

III - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

IV - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

V - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CA-GEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

VI - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

VII - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

VIII - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;

IX - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

X - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

Art. 3º - As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

Art. 4º - Após o encerramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado

Parágrafo único – Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvida diretamente com a Direção.

Art. 5º - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.

Simone Cristina Coelho Guimarães
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 107

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0408-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a CIDARA FERREIRA DOS SANTOS**, beneficiária da ex-servidora falecida **IVETE FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº. 135.901-1, com



base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

Republicar por Incorreção

Publicado em 02/03/2021

João Pessoa, 16 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0623**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 002855-21,

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ELCIO CAETANO DE SOUSA**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº **079.815-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 05 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0627**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 1344-21,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JURANIL GOMES DA NÓBREGA**, no cargo de Médico, matrícula nº **80.439-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, conforme o disposto no **Art. 40º, § 1º, III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04**.

João Pessoa, 09 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 634**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3289-21**,

RESOLVE
Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **MARIA CLARA ALVES DE SOUZA BARBOSA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO ALVES BARBOZA**, matrícula nº. **149.058-3**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 09 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 637**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2778-21**,

RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDIELZA OLIVEIRA PASSOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO SANDRO LEITE OLIVEIRA**, matrícula nº. **88.286-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 04 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0637**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003325-21,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ANTONIO DA SILVA MONTEIRO**, no cargo de Controlador II7, matrícula nº **005.708-8**, lotado (a) no DER - PB - Departamento de Estrada de Rodagem da Paraíba, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 638**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3299-21**,

RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDNA MARIA AGUIAR DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ DIONIZIO DOS SANTOS**, matrícula nº. **511.020-3**, com base no **art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980**, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 06 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 644**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferi-

das pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3153-21**,

RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CLERIO BARREIRO DE ARAUJO**, beneficiário da ex-servidora falecida **MATILDES MONTEIRO BARREIRO DE ARAUJO**, matrícula nº. **138.420-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 04 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0645**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 002873-21,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **WALDENILDE BEZERRA PESSOA**, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº **112.795-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Administração**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 650**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3264-21**,

RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCO SALES DE LIMA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA AUXILIADORA MELO DE LIMA**, matrícula nº. **54.787-5**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 06 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 660**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3290-21**,

RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA ANATIVIDADE DOS SANTOS QUEIROGA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ROMUALDO MOREIRA DE QUEIROGA**, matrícula nº. **500.698-8**, com base no **art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980**, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 05 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 663**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2291-21**,

RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANACY RODRIGUES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **PAULO FRANCINETE DOS SANTOS**, matrícula nº. **009.049-2** com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 06 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 678**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2939-21**,

RESOLVE
Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ÉLLEN VITÓRIA AMARO**, beneficiária do ex-servidor falecido **MARCOS ANTONIO CAETANO CHAGAS**, matrícula nº. **98.467-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 679**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3070-21**,

RESOLVE
Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ROBERTA RAYSSA MATIAS RIBEIRO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ RIBEIRO**, matrícula nº. **005.469-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 682

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3311-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ELIDIANA PEREIRA NUNES DE CASTRO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO NUNES DE CASTRO NETO**, matrícula nº. **73.622-8**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 12 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 684

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3479-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ELIANE PIRES DE ALBUQUERQUE**, beneficiária do ex-servidor falecido **NAPOLEÃO GOMES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº. **57.510-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 12 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 687

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0021-21**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 110, publicada no D.O.E. em 04/03/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LAVONERE DE OLIVEIRA LIMA**, beneficiário da ex-servidora falecida **ROSA INUCENCIO DE FREITAS**, matrícula nº. **073.070-0**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 16 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 689

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0149-21**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 172, publicada no D.O.E. em 19/03/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA APARECIDA PINTO RODRIGUES**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ GUALBERTO RODRIGUES**, matrícula nº. **077.749-8**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 16 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da **BBPREV**

RESENHA/BBPREV/GPREV/Nº. 248/21

O Presidente da **BBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

| Nº | Processo | Requerente | Matrícula |
|----|-----------|--------------------------------|-----------|
| 01 | 009741-16 | JEREMIAS DA SILVA COSTA | 096.004-7 |
| 02 | 001393-21 | ADAMAUD DE ALBUQUERQUE FILHO | 132.713-5 |
| 03 | 001378-21 | EVERALDO ROQUE DA SILVA | 089.589-0 |
| 04 | 004733-20 | EDMILSON DANTAS COELHO | 148.499-1 |
| 05 | 003526-21 | MISAEEL TEIXEIRA DA SILVA | 090.763-4 |
| 06 | 002772-21 | EVERALDO BRITO DE LIMA | 098.714-0 |
| 07 | 000813-17 | SANDRA HELENA CARDOSO VIEIRA | 468.557-1 |
| 08 | 002723-21 | JOÃO BATISTA LUCAS DE FARIAS | 078.371-4 |
| 09 | 002914-20 | RONALDO MACÊDO BARBOSA | 470.595-5 |
| 10 | 005915-20 | RICARDO CARDOSO AGRA DE CASTRO | 475.433-6 |
| 11 | 002026-21 | MANOEL VIEGAS SOARES | 088.732-3 |
| 12 | 005520-20 | ANTONIO AZEVÊDO ALVES | 471.898-4 |
| 13 | 001189-21 | CLAUDIONOR DE SOUSA BARRETO | 094.610-9 |
| 14 | 005206-20 | JOSÉ DE ASSIS BEZERRA | 149.138-5 |
| 15 | 004489-20 | FRANCISCO DE ASSIS SILVA | 1.00866-8 |
| 16 | 002980-21 | ENEAS ANTAS COSTA | 088.289-5 |

João Pessoa, 16 de agosto de 2021.

RESENHA/BBPREV/GP/Nº. 250/2021

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **SEGUINTE(S) PROCESSO(S)**, abaixo relacionado(s):

| | Processo | Requerente | Matrícula |
|----|----------|--------------------------------------|-----------|
| 01 | 01402-21 | ROSA VIEIRA DE ANDRADE | 141.700-2 |
| 02 | 05869-21 | ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO RAMALHO LEITE | 119.997-8 |

João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

RESENHA/BBPREV/GP/Nº. 252/2021

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

| | Processo | Requerente | Matrícula |
|----|----------|--------------------------------------|-----------|
| 01 | 05829-20 | MARIA FÁTIMA CAVALCANTE LOPES | 082.067-9 |
| 02 | 05603-17 | MARIA FÁTIMA LEITE FERREIRA | 069.571-8 |
| 03 | 07896-18 | ISA CLEA CORREIA LIMA NETTO | 098.221-1 |
| 04 | 07555-18 | MARIA CERIS BELMONT FONSÊCA DE SOUZA | 070.221-8 |
| 05 | 07312-18 | EUGÊNIO KENNS | 069.789-3 |
| 06 | 09996-18 | JOÃO NILDO LEITTE | 079.674-3 |
| 07 | 07881-21 | IVANILDO FRANCISCO PESSOA | 061.016-0 |
| 08 | 07311-18 | EDLEUZA BATISTA DE ARAÚJO | 057.572-1 |
| 09 | 10193-17 | MARIA JOSÉ TAVARES | 026.100-9 |
| 10 | 05903-17 | HELOÍSA HELENA LYRA PEREIRA DA SILVA | 068.074-5 |
| 11 | 07825-18 | TERESA CRISTINA TORRES WANDERLEY | 094.667-2 |

João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da **BBPREV**

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO D CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

| Nº | Nº PROCESSO | MATRÍCULA | NOME |
|----|--------------|-----------|-----------------------------|
| 01 | 21.011.258-1 | 087.548-1 | JURANDIR FÉLIX DE PONTES |
| 02 | 21.011.229-8 | 079.269-1 | MARIA DO SOCORRO LEITE |
| 03 | 21.011.245-0 | 168.240-7 | PÂMELA VALYSSA PACHECO LIRA |

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO D CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE**:

NOTIFICAR o servidor público estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial.**

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: **(083) 3208-9828.**

Email: **acumulacaocargospb@gmail.com**

Email: **ceac@sead.pb.gov.br**

| Nº | Nº PROCESSO | MATRÍCULA | NOME |
|----|--------------|-----------|--------------------------------|
| 01 | 21.012.156-4 | 615.359-3 | DIEGO INÁCIO DE FREITAS SANTOS |

Comissão Estadual de Acumulação de cargos
João Pessoa, 18 de agosto de 2021.
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), torna público a CONVOCAÇÃO do Sra. ANA PATRICIA DE SOUSA MORAIS, aprovada na 6ª (sexta) colocação, no cadastro reserva do Processo Seletivo Simplificado EDITAL Nº 023/2021/SEAD/SEDH/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.367, de 15 de maio de 2021, com pontuação de 7,55 para contratação temporária por excepcional interesse público, ao preenchimento do cargo de MULTIPLICADORA, junto a Coordenação Estadual do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz, em face da necessidade de completude do número de profissionais para continuidade do programa no âmbito de todo o Estado da Paraíba. A presente convocação terá como prazo de 4 (quatro) dias úteis a contar da data de publicação, para apresentação da documentação solicitada conforme edital supra citado.

João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

Gilmara Andréa de Oliveira
Gerente Executiva da Proteção Social Básica
Matrícula: 186978-7

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL N.º 03/2021/SED

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, tornam pública a Retificação em razão da alteração do Cronograma do Edital nº 03/2021/SEDH publicado no Diário Oficial do Estado Nº 17.428, na data de 10 de agosto de 2021, página nº 10-12, Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, Lei Estadual nº 11.570 de 10 de dezembro de 2019, Lei Estadual 9.430 de julho de 2011, Lei de Execução Penal 7.210 de julho de 1984, o escopo do Programa Justiça Presente do Conselho Nacional de Justiça, a Política de Assistência Social e demais normativas que regem o fortalecimento das Políticas para pessoas egressas do Sistema Prisional:

1. Retificação do Cronograma, sem prejuízo aos candidatos inscritos no certame.

ONDE SE LÊ:

11. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

| ATIVIDADE | DATA |
|--|---------------------------|
| Inscrições | 10 a 13 de agosto de 2021 |
| Seleção: (análise curricular). | 16 a 20 de agosto de 2021 |
| Divulgação do Resultado Preliminar | 23 de agosto de 2021 |
| Recursos dos candidatos (as) | 24 de agosto de 2021 |
| Divulgação do Resultado Final site da SEDH | 27 de agosto de 2021 |

LEIA-SE

11. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

| ATIVIDADE | DATA |
|--|---------------------------|
| Inscrições | 10 a 13 de agosto de 2021 |
| Seleção: (análise curricular). | 16 a 20 de agosto de 2021 |
| Divulgação do Resultado Preliminar | 26 de agosto de 2021 |
| Recursos dos candidatos (as) | 27 de agosto de 2021 |
| Divulgação do Resultado Final site da SEDH | 31 de agosto de 2021 |

2. Ficam ratificados os demais itens constantes do Edital nº 03/2021/SEDH publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de agosto de 2021, página nº 10-12.

João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Anna Paula Batista dos Santos
Natália Ramos da Silva
Amanda Karla de Sousa
Virginia Helena Serrano Paulino Lima

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

CONSULTA PÚBLICA Nº 1 - FAPESQ

ANÁLISE PARA SELEÇÃO DE LABORATÓRIOS CANDIDATOS A CREDENCIAMENTO

OU ACREDITAÇÃO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS LABORATORIAIS DE TÉCNICAS, PROCESSOS E/OU PRODUTOS (CREDLAB) DE INTERESSE DOS SETORES PRODUTIVOS DA PARAÍBA.

1. OBJETO

Consulta Pública às Instituições de Ensino Superior – IES e às Instituições de Ciência e Tecnologia – ICTs, com personalidade de direito público e sediadas na Paraíba, com a finalidade de selecionar laboratórios candidatos a credenciamento ou acreditação oficial para realização de ensaios laboratoriais de técnicas, processos e/ou produtos (CredLab) de interesse dos setores produtivos da Paraíba – Etapa 1.

2. DESCRIÇÃO

2.1 A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ coloca à disposição das Instituições de Ensino Superior – IES e das Instituições de Ciência e Tecnologia – ICTs, com personalidade de direito público e sediadas na Paraíba, a Consulta Pública CredLab - Etapa 1 para seleção de laboratórios, instalados e em funcionamento, potenciais candidatos a credenciamento ou acreditação oficial para realização de ensaios laboratoriais de técnicas, processos e/ou produtos de interesse dos setores produtivos da Paraíba.

2.2 Esta Consulta Pública busca identificar as condições atuais dos laboratórios candidatos, no que se refere à infraestrutura instalada, aos pesquisadores neles atuantes, ao pessoal técnico permanente disponível e à experiência comprovada em ensaios laboratoriais de técnicas, processos e/ou produtos, bem como receber orçamento relacionado aos itens complementares necessários, a fim de que possam atingir as condições que os habilitem a credenciar-se junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

2.3 Ressalte-se que as informações prestadas pelos proponentes, inclusive os orçamentos, em resposta a esta Consulta Pública, não terão finalidade outra, senão servirem de parâmetros para estimativa de critérios, itens de dispêndio – custeio e/ou capital – e respectivos valores a serem oportunamente pré-estabelecidos pela FAPESQ, constituindo-se na primeira etapa do processo seletivo.

2.4 Com base na análise das informações acima referidas, nas prioridades estratégicas do Plano de Governo do Estado da Paraíba e na disponibilidade orçamentário-financeira da FAPESQ, a Fundação publicará o Edital CredLab - Etapa 2, ação conclusiva do processo seletivo, destinado a receber, exclusivamente dos proponentes que tenham participado da Etapa 1 e tenham sido pré-selecionados, respostas mais detalhadas, realizar o prévio enquadramento e a análise das mesmas e publicar o resultado final.

3. PREENCHIMENTO ELEGÍVEL DA CONSULTA PÚBLICA

3.1. Os preenchimentos para esta Etapa 1 somente serão consideradas elegíveis se houver o seu enquadramento nos seguintes requisitos:

3.1.1 Referir-se a laboratório que realize ensaios laboratoriais de técnicas, processos e/ou produtos, já implantado e em pleno funcionamento, instalado em Instituição de Ensino Superior – IES ou em Instituição de Ciência e Tecnologia – ICT, ambas com personalidade de direito público e sediadas no Estado da Paraíba;

3.1.2 No que se refere às necessidades atuais para habilitá-lo a pleitear seu credenciamento ou acreditação junto aos respectivos órgãos oficiais, apresentar tais necessidades de acordo com o que estabelece o item 5;

3.1.3 Informar a qual órgão oficial pretende habilitar-se como laboratório de credenciamento ou acreditação, nos termos desta Consulta Pública, bem como a legislação pertinente que estabelece as condições necessárias para o referido credenciamento ou acreditação;

3.1.4 Proponente que atenda ao requisito estabelecido no item 4;

3.1.5 Ter preenchido todo o Formulário 1 – Descrição do Laboratório (informações em anexo), sendo considerado parte integrante da consulta pública;

3.1.6 Cumprimento dos prazos estabelecidos no item 6 – Cronograma.

4. DOS PROPONENTES

4.1 Deverão ser obrigatoriamente os coordenadores dos laboratórios (anexar documento comprobatório em formato “pdf”).

5. DAS NECESSIDADES DOS LABORATÓRIOS

5.1 Entenda-se como necessidades dos laboratórios apenas aquelas que complementem a infraestrutura atualmente neles existente, a fim de adaptá-los à condição de pleiteantes, junto ao MAPA ou ao INMETRO, para credenciamento ou acreditação de técnicas, processos e/ou produtos de interesse dos setores produtivos da Paraíba.

5.2 As necessidades dos laboratórios, nos termos do item anterior, bem como a justificativa, a estimativa orçamentária a elas associada, a previsão do tempo necessário para atendê-las deverão ser anexados em formato “pdf”, sendo parte integrante do Formulário 2 – Necessidades dos Laboratórios (informações em anexo).

6. CRONOGRAMA

| ETAPAS | DATA |
|--|-------------------------------|
| Lançamento da Consulta Pública CredLab - Etapa 1 | 17 de agosto de 2021 |
| Término da Consulta Pública CredLab - Etapa 1 | 17 de setembro de 2021 às 17h |
| Divulgação do Resultado | 01 de outubro de 2021 |

7. DO PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS

7.1 Os proponentes deverão seguir as orientações contidas nesta Consulta Pública, devendo os formulários ser preenchidos por meio do endereço eletrônico <https://forms.gle/m3KfAo8EYiupDzFR8> dentro do prazo estabelecido, conforme item 6 - Cronograma.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A FAPESQ não se responsabiliza por qualquer problema no preenchimento dos formulários da Consulta Pública, motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, inserção de preenchimento fora do horário determinado, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para o não preenchimento dos formulários dentro do prazo estabelecido no cronograma. Recomenda-se que os formulários sejam preenchidos com prudente antecedência e conferidos.

8.2 É de responsabilidade do Proponente o preenchimento das informações nos formulários da Consulta Pública, uma vez que não serão aceitas reclamações posteriores ao envio relativas à inserção de dados, documentos e/ou seleção de encargos, quando aplicável. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para envio de documentação ou retificação das informações preenchidas após o prazo. Recomenda-se que o preenchimento das informações e a inserção de documentos quanto ao preenchimento dos formulários da Consulta Pública sejam realizados com prudente antecedência.

8.3 Em virtude da pandemia do COVID-19, esclarecimentos e informações adicionais acerca da Consulta Pública podem ser obtidos EXCLUSIVAMENTE pelo endereço eletrônico programas-projetos@fapesq.rpp.br no horário de segundas às sextas-feiras, das 8h às 12h e das 13h30 às 16h30.

8.4 É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a FAPESQ, em tempo hábil, para obter informações ou esclarecimentos exclusivamente acerca da Consulta Pública.

8.5 Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, a FAPESQ adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

8.6 A qualquer tempo a Consulta Pública poderá ser revogada ou anulada pela FAPESQ, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.7 A Presidência da FAPESQ poderá corrigir erros de natureza material contidos.



9. CLÁUSULA DE RESERVA

9.1 A Presidência da FAPESQ reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na Consulta Pública.

Campina Grande, 17 de agosto de 2021.

Roberto Germano Costa
Presidente da FAPESQ

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOLICITADAS NO FORMULÁRIO 1 - DESCRIÇÃO DO LABORATÓRIO

Instituição;
Unidade acadêmica (se IES) ou Unidade de pesquisa (se ICT);
Laboratório;
Principais análises/ensaios realizados no laboratório;
Antecedentes para o processo de credenciamento/acreditação ou adequação do laboratório às exigências dos órgãos oficiais para esta finalidade;
Entidades parceiras (internas e externas à Instituição), demandantes das principais análises/ensaios realizados no laboratório;
Número de técnicos atuando de forma permanente no laboratório;
Nome dos cursos de graduação atendidos pelo laboratório;
Nome dos cursos de pós-graduação atendidos pelo laboratório;
Em média, número de orientadores e número de orientandos de iniciação científica que utilizam o laboratório para suas atividades;
Em média, número de orientadores e número de orientandos da pós-graduação que utilizam o laboratório para as suas atividades;
Breve descrição da área ocupada pelo laboratório e de sua infraestrutura (máximo 500 caracteres);
Breve descrição dos equipamentos existentes no laboratório, em pleno funcionamento, utilizados para a realização de análises/ensaios laboratoriais (máximo 500 caracteres).
INFORMAÇÕES SOLICITADAS NO FORMULÁRIO 2 - NECESSIDADES DO LABORATÓRIO
Breve descrição das análises/ensaios laboratoriais em relação aos quais se pretende obter Credenciamento (MAPA) ou Acreditação (INMETRO) (máximo 800 caracteres);
Informar a qual legislação federal o laboratório pretende se submeter para fins de Credenciamento ou Acreditação, bem como o link para acesso à referida legislação;
Relacionar, a seguir, as demandas do laboratório, nos termos do item 5 desta Consulta Pública, previsão de orçamento e estimativa de tempo para atendê-las plenamente.

Table with 3 columns: Necessidades, Orçamento (RS), Tempo (dias). It contains 6 rows of data with justifications.

Modelo de tabela para enviar em anexo em formato "pdf".

Programa Empreender da Paraíba

EDITAL E AVISO

PROGRAMA EMPREENDER DA PARAÍBA

EDITAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo - Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011, NOTIFICA o(a) tomador(a) final de recursos abaixo identificado(a) da lavratura de Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado da Paraíba - TCC, nos termos da Lei Estadual nº 9.520, de 24 de novembro de 2011, tendo como fundamento o contrato de financiamento vinculado ao Programa EMPREENDER PB, firmado nos autos do processo administrativo também adiante listado, sendo concedido prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para que o(a) notificado(a) efetue o pagamento da dívida e apresente o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, ou, caso queira, ofereça impugnação por escrito, quando deverá expor as razões que justifiquem a inexigibilidade do débito, podendo, ainda, renegociar a dívida existente, ficando desde já cientificado(a) de que uma vez decorrido o prazo sem manifestação do(a) devedor(a) ora notificado(a) será dada continuidade ao processo independentemente de outros atos e/ou notificações, com consequente encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB) para inscrição em Dívida Ativa e demais medidas administrativas e/ou judiciais correlatas. O(a) tomador(a) final de recursos do Programa EMPREENDER PB poderá obter informações adicionais através do endereço eletrônico https://www.empreender.pb.gov.br, bem como, receber atendimento presencial mediante comparecimento à sede da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, localizada na Avenida Barão de Mamanguape, nº 1190, bairro Torre, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, podendo optar ainda pelo atendimento telepresencial, por meio de contatos telefônicos ou mensagens eletrônicas (WhatsApp) através dos números de atendimento da Gerência de Pós-crédito e Cobrança da Secretaria Executiva do Empreendedorismo (GPCC/SEE), quais sejam, (83) 98760-5155 / 98600-7805 / 98600-8058 / 98760-2615 / 99189-8734, e/ou através do endereço eletrônico de e-mail: cobranca@empreender.pb.gov.br observando que o atendimento ocorrerá somente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h. Adverte-se, ainda, para que seja desconsiderada a presente notificação caso o pagamento já tenha sido efetuado:

Table with 4 columns: TCC Nº, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº, NOME / RAZÃO SOCIAL, CPF / CNPJ. It lists various individuals and their associated TCC numbers and names.

João Pessoa / PB, 18 de agosto de 2021.

FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA

Secretário Executivo do Empreendedorismo

Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - EMPREENDER PB
Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo - Fundo EMPREENDER PB

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

NOTA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2021

NOTA Nº 017 -CCCCFO- BM-2021

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2021, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 042/GCG/2020-CG publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.108, datado de 02 de maio de 2020, e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2020 CFO BM-2021, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO que os Atos nº 021 e 022 do CFO BM 2021, cujo expedientes tratam acerca de resposta a recurso e eliminação de candidato, encontra-se disponível no link: http://www.bombeiros.pb.gov.br/.

João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2021.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS - CEL QOBM
Presidente da Comissão